ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 083/96 **Data** 05 /08 / 1.996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/96

ACRESCENTA A ALÍNEA "o" AO ARTIGO 3º. INCISO IV, DA LEI Nº 2.794 DE 28.05.96

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 AGOSTO /19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.08.1996

PROTOCOLO: 05.08.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 06.08.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 19.08.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of.Cam. no. 083/96 ERECHIM-RS, 02 DE AGOSTO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 / AGOSTO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 063/96, que ACRESCENTA A ALÍNEA "o" AO ARTIGO 3o., INCISO IV, DA LEI no. 2.794, DE 28/05/96.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 083/96	05 / 08 / 1996

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 06 / AGOSTO / 19 96
PRESIDENTE

Ao vereador Moacir Tormen para relatar.
Em 06/08/96.
Sub-Pres. CJR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI No. 063/96.

ACRESCENTA A ALÍNEA "o" AO ARTIGO 3o., INCISO IV, DA LEI no. 2.794, DE 28/05/96.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É acrescentado ao artigo 3o., Inciso IV, da Lei no. 2.794, de 28/05/96, a alínea "o", com a seguinte redação:

"o) Associação dos Diabéticos de Erechim".

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 03 DE AGOSTO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Sendo a Associação dos Diabéticos de Erechim, uma Entidade que presta relevantes serviços na área de saúde de nosso Município, entende o Poder Público Municipal, que a mesma não poderia ficar omissa no Conselho Municipal de Saúde.

Com este objetivo, é que rogamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto, com a inclusão de mais esta Associação no CONSELHO MUNCIPAL DE SAÚDE DE ERECHIM.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.794, DE 28 DE MAIO DE 1996.

ALTERA OS TERMOS DA LEI no. 2.385, DE 20/12/91, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2o. - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir e eleger as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental;

a) Secretário Municipal de Saúde;
b) Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social;
c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
d) Delegado da SSMA-RS/11a. DRS;
e) EMATER - Escritório Municipal;
f) Secretário Municipal da Fazenda;

II - Prestadores:

a) Hospital de Caridade;
b) Hospital Santa Terezinha;

III - Dos profissionais de Saúde:

a) AMRIGS - Seccional Erechim;
b) Associação dos Odontólogos;
c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos;
d) AEFE/COREN - R/S;
e) Presidente da Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
f) Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;

IV - Usuários:

a) FAPES/URI;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
e) Mitra Diocesana;
f) Associação Comercial e Industrial de Erechim;
g) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Erechim;
h) Presidente da União das Associações de Moradores de Erechim;
i) Representante da União das Associações de Moradores de Erechim;
j) CEPERGS/Sindicato;
l) Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;
m) Diretório Acadêmico da URI;
n) Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Bancários, Vigilantes, Eletricitários).

Parágrafo 1o. - Não será permitida a presença por procuração.

Parágrafo 2o. - Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 3o. - Não é permitido o acúmulo de representação neste Conselho.

Parágrafo 4o. - O trabalho dos membros deste Conselho ou em sua Diretoria será gratuito.

Art. 4o. - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Erechim é Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho.

Art. 5o. - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciais em resoluções.

Art. 7o. - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8o. - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9o. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal no. 2.385, de 20.12.91.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 083/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/96

EMENTA: ACRESCENTA A ALÍNEA "o" AO ARTIGO 3º INCISO IV, DA LEI Nº 2.794, DE 28.05.96.-

RELATOR: MOACIR TTORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL

COMO A PROPRIA MENSAGEM DO EXECUTIVO DIZ É O PRESENTE PROJETO DE LEI COM A FINALIDADE DE INCLUIR UMA ENTIDADE QUE NÃO PODE FICAR FORA DO CONSELHO E NEM ALHEIA AO PROBLEMA EXISTENTE NO SETOR DA SAUDE, POR ISSO SOMOS DO* PAR/ECER QUE A MATÉRIA É CONSTITUCIONAL E MERCE APROVAÇÃO.
COM RELAÇÃO AO MÉRITO TECEREMOS COMENTARIOS EM PLENARIO QUANDO DA VOTA-- ÇÃO DA MESMA.

MOACIR JOÃO TORMEN

VEREADOR RELATOR

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 15/08/1996

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 1 AGOSTO / 19 96

Helly Luis Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

092/96 - ZB

Erechim, RS, 20 de Agosto de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 19 de Agosto/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/96**
Acrescenta a alínea "o" ao Artigo 3° Inciso IV, da Lei n° 2.794 de 28.05.96

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/96**
Declara de utilidade pública o "PX Clube Erechim J. Dutra"(PCEJO).

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/96**
Concede melhoria nos vencimentos dos Servidores Municipais e da Administração Indireta e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.823, DE 20 DE AGOSTO DE 1996.

ACRESCENTA A ALÍNEA "o" AO ARTIGO 3o., INCISO IV, DA LEI no. 2.794, DE 28/05/96. (CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE)

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É acrescentado ao artigo 3o., Inciso IV, da Lei no. 2.794, de 28/05/96, a alínea "o", com a seguinte redação:

"o) Associação dos Diabéticos de Erechim".

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 20 DE AGOSTO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração